



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

P.M.C.M.
Processo nº 4666/20
Rubrica § Fls. 176

PROJETO BÁSICO

1 – DO OBJETO:

1.1 O presente Projeto Básico tem por finalidade atender ao disposto na legislação vigente concernente às contratações públicas, em especial ao Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, bem como às disposições da Lei nº 14.133/2021, estabelecendo as diretrizes, critérios e elementos técnicos necessários à realização de procedimento licitatório, na modalidade cabível, para a contratação de empresa especializada visando à:

- **Construção de um Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) no Município de Conceição de Macabu.**

1.2 O quantitativo de serviços, bem como a área total a ser construída, encontram-se detalhados no memorial descritivo e planilha orçamentária anexa a este Projeto Básico.

1.3 As especificações técnicas, modelos construtivos, quantitativos e demais elementos necessários à execução da obra estão definidos nos projetos técnicos anexos, os quais integram este Projeto Básico para todos os fins.

2 – DA LICITAÇÃO:

A licitante vencedora será selecionada através de procedimento de LICITAÇÃO na modalidade Concorrência, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XXXVIII, 17, § 2º e 34, todos da Lei Nº 14.133/2021.

3 – DA JUSTIFICATIVA/ DA FINALIDADE

3.1 - A construção do CRAS visa fortalecer a política pública de assistência social no município, ampliando o acesso da população em situação de vulnerabilidade aos serviços ofertados pelo Sistema Único de Assistência Social.

O equipamento público será responsável pela execução de serviços da proteção social básica, com foco no atendimento às famílias, desenvolvimento de atividades socioeducativas e fortalecimento de vínculos comunitários, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população.

4 – VALOR ESTIMADO:

4.1 – Segue em anexo planilhas orçamentárias.

RESPONSÁVEL PELA PLANILHA: GISELLE VIENTE RIBEIRO SALLES – PORT.: 378/2025.

4.2 - O valor estimado deste termo é de **R\$ 878.268,06 (Oitocentos e setenta e oito mil, duzentos e sessenta e oito reais e seis centavos).**

5- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.5.1- Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo(s) Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU,

Secretaria Municipal de Obras

E-mail – semob@conceicaodemacabu.rj.gov.br – end.: Rua Maria Adelaide – nº 186 – Bairro Vila Nova
– Conceição de Macabu - RJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

P.M.C.M.

Processo nº 4666/26

Rubrica *[assinatura]* Fls 177

da jurisdição da sede da licitante, respectivamente, conforme estabelecido pela Lei n.º 5.194/66, em especial no seu artigo 69, e pela Lei n.º 12.378/10.

5.5.1.1. A validade da Certidão deverá estar em vigor na data estabelecida no preâmbulo deste Edital para a entrega dos Documentos e a Proposta Comercial das licitantes.

5.5.2. Para fins de comprovação de capacidade técnica da empresa, deverá ser apresentado 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre a execução satisfatória de obra ou serviço de engenharia compatível com o objeto da presente licitação, em características, complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

5.5.2.1 – Para fins de aferição da capacidade técnico-operacional, serão consideradas como parcelas de maior relevância os serviços abaixo relacionados, sendo exigida a comprovação de execução de, no mínimo, **50% (cinquenta por cento) dos quantitativos totais projetados**, conforme demonstrado na tabela a seguir:

EMBOÇO, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO, APLICADO MANUALMENTE EM PAREDES INTERNAS DE AMBIENTES COM ÁREA MENOR QUE 5M ² , E =17,5MM, COM TALISCAS. AF_03/2024	M2	650
--	----	-----

5.5.2.2 – Para atendimento dos quantitativos mínimos exigidos, será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica, desde que os documentos apresentados demonstrem, em conjunto, a execução de serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância do objeto licitado.

5.5.3. Comprovação de que a empresa licitante dispõe, em seu quadro funcional na data da entrega da proposta, de profissional de nível superior, detentor de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedidos pelo CREA e/ou CAU, demonstrando sua aptidão por já haver sido responsável técnico por atividade permanente e compatível em características com o objeto.

5.5.3.1 – Para fins de aferição da capacidade técnico-profissional, serão consideradas como parcelas de maior relevância os serviços abaixo relacionados, sendo exigida a comprovação de execução de, no mínimo, **50% (cinquenta por cento) dos quantitativos totais projetados**, conforme demonstrado na tabela a seguir:

EMBOÇO, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO, APLICADO MANUALMENTE EM PAREDES INTERNAS DE AMBIENTES COM ÁREA MENOR QUE 5M ² , E =17,5MM, COM TALISCAS. AF_03/2024	M2	650
--	----	-----

5.5.3.2. A comprovação de que o profissional responsável de nível superior, possuidor do atestado supramencionado, integrará o quadro da Contratada durante a vigência contratual, poderá ser feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

5.5.3.2.1. Cópia da ficha de registro do empregado ou carteira de trabalho e Previdência Social (CTPS), quando empregado;

Secretaria Municipal de Obras

E-mail – semob@conceicaodemacabu.rj.gov.br – end.: Rua Maria Adelaide – nº 186 – Bairro Vila Nova
– Conceição de Macabu - RJ

[assinatura]



5.5.3.2.2. Contrato social, devidamente registrado, quando diretor ou sócio da Contratada;

5.5.3.2.3. Contrato de prestação de serviço;

5.5.3.2.4. Declaração de contratação futura de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

5.5.3.3. Nos casos do subitem 5.5.3.1, deverá ser anexado o registro do profissional junto ao CREA ou CAU, bem como os respectivos contratos e declarações individuais, por escrito, dos profissionais apresentados, autorizando sua inclusão na equipe técnica e confirmando a sua futura participação na execução dos trabalhos.

5.5.3.4. Na hipótese do profissional (detentor do atestado) já estar arrolado como responsável técnico na certidão de Registro da Licitante emitida pelo CREA ou CAU, fica dispensada a exigência do subitem 5.5.3.1.

5.5.4. Atestado de Visita Técnica, emitido pela Secretaria Municipal de Obras, OU Declaração, emitida pela própria licitante, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades dos serviços a serem executados, não podendo alegar posteriormente o desconhecimento das mesmas.

5.5.4.1. A visita técnica poderá ser realizada por qualquer profissional indicado pela licitante, preferencialmente com habilitação em engenharia ou arquitetura e inscrito no CREA ou CAU. Neste caso, a visita será realizada até o último dia útil que anteceder a data fixada para a apresentação das propostas e deverá ser agendada junto à Secretaria Municipal de Obras.

5.5.4.2. Por ocasião da visita, será emitido Atestado de Visita expedido pelo Secretário Municipal de Obras ou por quem vier a ser designado para o fim, comprovando que a empresa licitante visitou o local e tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades dos serviços a serem executados.

6 – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – O regime de execução é indireto, nos termos do Inciso VIII do Art. 6º da Lei de Licitações, sendo a fiscalização do serviço deste termo, ficará a cargo do titular da Secretaria Municipal requisitante, que promoverá o acompanhamento da execução, bem como, a aceitação dos mesmos.

6.2 – A fiscalização da execução de todas as fases e etapas dos serviços se incumbirá através do servidor **Engenheira Civil GISELLE VIENTE RIBEIRO SALLES – PORT.: 378/2025.**, ficando responsável pelo teor, a qualidade dos materiais e o andamento de sua execução e fazer exigências, quando necessárias e como fiscal de contratos a **Clicia Braga Alves/ PORT. 060/2025**

6.3 – Em nível de acompanhamento, deverão ser procedidas reuniões periódicas na medida em que as necessidades do desenvolvimento dos trabalhos e ou entrega de bens assim exigirem.

7 – DO PERÍODO DE EXECUÇÃO/ VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 – O período para execução/vigência do contrato do objeto deste Projeto Básico será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, iniciando-se a contagem no dia

Secretaria Municipal de Obras

E-mail – semob@conceicaodemacabu.rj.gov.br – end.: Rua Maria Adelaide – nº 186 – Bairro Vila Nova
– Conceição de Macabu - RJ



seguinte do recebimento, pela adjudicatária, da **Ordem de Serviço** para o Início da Execução Contratual. Conforme cronograma físico financeiro em anexo.

8 – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

8.1- Empenho estimativo, com pagamento mediante cronograma de desembolso e o boletim de medição dos serviços realizados e aceitos pela fiscalização. A contratada deverá apresentar a guia de ART ou RRT e seu recolhimento no início da obra e o diário de obras atualizado para a efetuação das medições. Cada medição deverá ser obrigatoriamente entregue ao fiscal designado, para análise e aprovação prévia a cada 30 dias, conforme cronograma físico-financeiro. A Secretaria Municipal de Obras tem até 05 (cinco) dias, a partir da entrega da medição para conferência.

O pagamento será efetuado conforme as medições, devendo esse ser acompanhado da respectiva nota fiscal e/ou fatura devidamente certificada pelo responsável legal (secretário, diretor ou chefe de unidade), juntamente com a apresentação das certidões negativas de INSS, Regularidade do FGTS e CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.2 - Não será efetuado qualquer pagamento enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigação, em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual.

8.3 - Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

8.4 – A licitante que vier a ser contratada, deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva em parcelas estimadas conforme disposto no Cronograma Físico-Financeiro, relativa ao período de adimplimento de cada parcela.

8.5 – Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU - CNPJ nº 29.115.466/0001/14**, endereço Rua Maria Adelaide, nº 168 – Vila Nova – Conceição de Macabu/RJ.

9 – DO CUSTO ESTIMADO / DA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

9.1 – O preço ESTIMADO pela Administração para a execução do objeto é no valor de **R\$ 878.268,06 (Oitocentos e setenta e oito mil, duzentos e sessenta e oito reais e seis centavos)** no período da execução.

9.2 – Para a composição do valor foi utilizada a Metodologia de Cálculo, conforme demonstrada na tabela em anexo.

9.3 – Os valores estão fundamentados na tabela múltipla da Caixa SINAP/2026 para fins de início do procedimento.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - Para fins de início de procedimento será utilizada a dotação orçamentária do exercício financeiro de **2026**, conforme declaração de compatibilidade orçamentária e financeira anexa.

Secretaria Municipal de Obras

E-mail – semob@conceicaodemacabu.rj.gov.br – end.: Rua Maria Adelaide – nº 186 – Bairro Vila Nova
– Conceição de Macabu - RJ



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

P.M.C.M.
Processo nº 4666126
Rubrica 180 Fls 180

11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1 Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas à execução da obra de construção do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), diligenciando para a regularização das falhas ou defeitos eventualmente constatados.

11.2 Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico, nos projetos técnicos e nas normas aplicáveis.

11.3 Providenciar o recebimento provisório do objeto no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da comunicação formal da contratada acerca da conclusão da obra, mediante termo circunstanciado, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

11.4 Providenciar o recebimento definitivo do objeto no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da emissão do termo de recebimento provisório, após verificação da conformidade da obra com as condições contratuais e técnicas estabelecidas.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1 Comunicar à Administração Pública todas e quaisquer ocorrências relacionadas à execução da obra de construção do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), inclusive intercorrências que possam comprometer prazos, qualidade ou segurança dos serviços.

12.2 Apresentar proposta em conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico, seus anexos e projetos técnicos, contendo todas as informações necessárias ao perfeito entendimento do objeto, sob pena de desclassificação.

12.3 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

12.4 Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários decorrentes da execução da obra, não transferindo à Administração Pública qualquer ônus decorrente de eventual inadimplemento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.5 Informar, quando da apresentação da proposta e da emissão da nota fiscal, no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, sua condição de optante pelo Simples Nacional, indicando o respectivo enquadramento, para fins de correta aplicação das retenções tributárias previstas na legislação vigente. Na ausência dessa informação, serão aplicadas as alíquotas conforme legislação tributária municipal e federal.

13 – DAS PENALIDADES

As penalidades aplicáveis à contratada em caso de inadimplemento na execução da obra de construção do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) serão as seguintes:

Secretaria Municipal de Obras

E-mail – semob@conceicaodemacabu.rj.gov.br – end.: Rua Maria Adelaide – nº 186 – Bairro Vila Nova
– Conceição de Macabu - RJ



13.1 Em caso de atraso injustificado na execução dos serviços, será aplicada multa de **0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso**, incidente sobre o valor do contrato, até o limite de **10% (dez por cento)**.

13.2 A multa prevista no item anterior não será aplicada nos casos devidamente comprovados de caso fortuito ou força maior, devendo a contratada apresentar justificativa formal, por escrito, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** a contar da ocorrência do fato.

13.3 Não sendo aceita a justificativa apresentada, os valores correspondentes às multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos à contratada.

13.4 Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, nos termos previstos neste instrumento;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo previsto em lei;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

13.5 A aplicação das penalidades previstas não exclui a possibilidade de rescisão contratual.

13.6 As sanções serão aplicadas mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

13.7 As penalidades aqui previstas não excluem outras sanções cabíveis previstas na legislação aplicável, especialmente na Lei nº 14.133/2021.

14 - DO CONTRATO / DO ADITAMENTO DO CONTRATO

14.1 As cláusulas contratuais obedecerão às disposições legais vigentes, especialmente à Lei nº 14.133/2021, podendo ainda ser complementadas por outras cláusulas definidas pela Administração Municipal, por meio do Gestor do Contrato, da Coordenadoria de Controle de Contratos e da Procuradoria Geral do Município, conforme a natureza e especificidade da obra de construção do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), visando à efetividade e legalidade da contratação.

14.2 A rescisão contratual poderá ocorrer nas hipóteses previstas na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021, mediante ato formal e motivado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3 O Gestor do Contrato poderá propor ao Ordenador de Despesa a realização de alterações contratuais, inclusive aditamentos de prazo, valor ou quantitativos, desde que devidamente justificados e fundamentados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15 – CONSIDERAÇÕES FINAIS:

As empresas licitantes deverão submeter-se integralmente às exigências estabelecidas neste Projeto Básico e em seus anexos.

Secretaria Municipal de Obras

E-mail – semob@conceicaodemacabu.rj.gov.br – end.: Rua Maria Adelaide – nº 186 – Bairro Vila Nova
– Conceição de Macabu - RJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

P.M.C.M.
Processo nº 4666/26
Rubrica Ø Fis 182

Os casos omissos serão dirimidos pela legislação vigente aplicável às contratações públicas, especialmente pela Lei nº 14.133/2021, bem como pelas demais normas correlatas.

Conceição de Macabu, 29 de maio de 2026.

Gabriella da Silva Chagas Barbosa
SECRETÁRIA DE OBRAS
PORT. 219/2026

Secretaria Municipal de Obras

E-mail – semob@conceicaodemacabu.rj.gov.br – end.: Rua Maria Adelaide – nº 186 – Bairro Vila Nova
– Conceição de Macabu - RJ